



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO O REMANEJAMENTO DA FIBRA ÓPTICA DA TV CÂMARA.

PROCESSO Nº 40/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
CONTRATO Nº 09/2019

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **PAULO ROBERTO AMBROSIO**, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e a **EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01312003000123, com sede na Avenida Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto, SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **JOÃO PEREIRA CURADO JÚNIOR**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO**, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

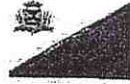
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de remanejamento da fibra óptica de transmissão da TV Câmara para a Rua Bernardino de Campos, que atualmente está instalada na Rua General Glicério, onde cruza com a linha férrea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, de acordo com a descrição dos serviços da proposta apresentada:

a) Remanejamento da fibra óptica de transmissão da TV Câmara que está instalada na Rua General Glicério e o lançamento de aproximadamente 600 metros de fibra óptica na Rua Bernadino de Campos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 O valor estimado global do contrato é R\$ 22.685,60 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até cinco dias úteis após a apresentação do documento fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, confirmados pela Administração da Câmara.

4.2 Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente retificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da CONTRATADA, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - CONTRATANTE, ficando desde já eleito o Índice IPCA.

5.2 Caso o IPCA seja extinto, será aplicado o Índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

6.2 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução do serviço e 30 (trinta) dias corridos para conclusão do objeto.

6.3 O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão através da conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE, sob o n.º 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Indicar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) responsável(is) diretamente por sua execução, as quais a CONTRATANTE se dirigirá primeiramente para tratar sobre quaisquer serviços objeto deste contrato.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, inclusive software e equipamentos, quando for o caso;

8.3 Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto deste contrato;

8.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas e/ou apontadas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços contratados;

8.5 Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço da CONTRATANTE;

8.6 Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultantes da execução do objeto contratado;

8.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;

8.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9 Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Oferecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.
- 9.2 Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada e solicitar providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos para providência imediata.
- 9.3 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência e receber e apurar reclamações de usuários;
- 9.4 Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela CONTRATADA.
- 9.5 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;
- 9.6 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tiver acesso;
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Nos termos do artigo 55, VII, da Lei nº 8.666/93, havendo atraso na execução dos serviços contratados, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA pagará a multa penal moratória, equivalente a 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) sobre o serviço em execução, cobrada para cada dia de atraso e, cumulativamente, dobrada na reincidência.

- 11.2 Nos termos o artigo 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/93, ocorrendo atraso injustificado, em quantidade superior a 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, haverá rescisão contratual, acarretando para a CONTRATADA o



pagamento da multa penal compensatória equivalente a 10% (dez percentuais) do total de pagamentos efetuados no respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento nos incisos VIII e XVI, do artigo 24, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São José do Rio Preto, 28 de junho de 2019.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Preto

JOÃO PEREIRA CURADO JUNIOR
Diretor-Presidente
EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO
Diretor Administrativo e Financeiro
EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Testemunhas

1-

Nome: Alexandre Laraia Gama

RG: [REDACTED]

2-

Nome: Flávio Quilheiro Furlaneto

RG: [REDACTED]

